

---

## REGULAMENTO DO SEGURO ESCOLAR

O Seguro Escolar é regulamentado pela Portaria nº 413/99, de 8 de junho, alterada pela Portaria n.º 298-A/2019, de 9 de setembro e constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes de eventos ocorridos no local e tempo de atividade escolar, ou atividade desenvolvida com conhecimento e sob a responsabilidade da Direção do Agrupamento, que provoque, no aluno, lesão, doença ou morte, e é aplicado complementarmente aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde.

### 1. DEFINIÇÃO DE ACIDENTE ESCOLAR

“...o evento ocorrido no local e tempo de atividade escolar que provoque ao aluno lesão, doença ou morte” (nº1, do artigo 3º da Portaria nº413/99 de 8 de junho).

1.1 Outras situações equiparadas a acidente escolar - acidentes em trajeto /atropelamentos, de um aluno menor não acompanhado por adulto (artigos 21º e 22º da Portaria nº413/99 de 8 de junho).

1.2 Locais de “atividade escolar” - refeitório, pátio, outras zonas da escola; local de estágio, desde que o estágio seja necessário para a certificação; local de atividade do desporto escolar.

1.3 Tempo de atividade escolar - período de aulas.

Nos acidentes em trajeto - o período imediatamente anterior ou posterior às aulas, no limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância prevista.

1.4 Lesão - qualifica-se como acidente escolar se ocorrer lesão. Exemplos:

- Situação 1: um aluno leva com uma bola na cara e os óculos quebram-se. A pancada, a dor é a lesão sofrida pelo aluno. Considera-se que houve acidente escolar.

- Situação 2: um aluno abandona os óculos em cima de uma mesa e os óculos aparecem partidos. Não houve lesão, por isso considera-se que não houve um acidente escolar.

## **2. PROCEDIMENTOS A SEGUIR APÓS UM ACIDENTE**

- O aluno ou quem presenciar o acidente deverá dar conhecimento do sucedido ao professor ou assistente operacional mais próximo;
- O professor ou funcionário que tenha presenciado o acidente com o aluno deverá elaborar uma descrição do acontecido (inquérito do seguro escolar) e entregar nos serviços administrativos, num prazo máximo de 24 horas;
- Avaliada a situação, caso se considere necessário que o aluno seja encaminhado ao Hospital, o professor Titular de Turma/Diretor de Turma/Assistente Operacional, contacta o encarregado de educação a fim de comunicar o acidente ocorrido com o aluno e dar a oportunidade de este poder acompanhar o aluno ao hospital (informa-se que a deslocação do aluno em transporte privado com o E.E. não é paga pelo seguro escolar);
- Caso não haja oportunidade, da parte do encarregado de educação, de acompanhar o aluno, será indicado um assistente operacional para este efeito;
- O assistente operacional que acompanhe o aluno terá de ser portador da fotocópia da ficha do aluno acidentado, que será solicitada nos serviços administrativos ou à coordenadora de estabelecimento;
- O assistente operacional que acompanha o aluno ao hospital fica responsável por todos os documentos que dizem respeito ao Seguro Escolar, bem como por acompanhar permanentemente o aluno até ao regresso à escola ou até o encarregado de educação assumir essa responsabilidade;
- O encarregado de educação, após tomar conhecimento do sucedido, deverá responsabilizar-se pelo acompanhamento e tratamento do aluno, podendo, sempre que achar necessário, solicitar esclarecimentos e colaboração dos Serviços Administrativos.

### **3. DESPESAS COM CONSULTAS E TRATAMENTOS**

#### **3.1 A escola paga:**

- Despesas feitas em instituições hospitalares públicas ou com acordo com o SNS (nº2, do artigo 7º da Portaria nº413/99 de 8 de junho);
- Despesas feitas com acordo com o subsistema ou seguro de saúde do aluno (nº 3, do artigo 7º da Portaria nº413/99 de 8 de junho).

Nota 1- Aos alunos beneficiários de um subsistema ou seguro de saúde, o seguro escolar só paga despesas em médicos particulares se os médicos forem convencionados.

3.2 A escola NÃO pode pagar: - despesas de consultas ou tratamentos em médicos privados (alínea c), do nº 2 do artigo 24º da Portaria nº413/99 de 8 de junho).

Nota 2- As despesas feitas em médicos ou clínicas privadas poderão ser autorizadas pela DGEstE, se o aluno for apenas beneficiário do SNS e o SNS declarar que não pode tratar o aluno ou não o pode tratar em tempo útil.

### **4. PROCESSO DE SEGURO ESCOLAR**

#### **4.1 Documentos necessários ao pagamento das despesas:**

- Inquérito de seguro escolar;
- Relatório de Episódio de Urgência;
- Declaração do hospital público em como este não pode fazer o tratamento ao aluno, caso se aplique;
- Documentos originais das despesas (faturas e recibos em nome do aluno e com o seu número de contribuinte);
- Outros documentos (relatórios, prescrições médicas, etc);
- Comprovativo do IBAN do encarregado de educação.

---

Nota 3 - o Relatório de Episódio de Urgência é solicitado pelo encarregado de educação/acompanhante do aluno.

Nota 4 - A escola só reembolsa despesas mediante a apresentação de: recibo de quitação; fatura-recibo; comprovativo bancário (transferência ou comprovativo do multibanco) que esteja anexo à fatura. A fatura ou o orçamento não comprovam o pagamento da despesa.

Nota 5 - A escola não paga medicamentos, sem a prescrição médica ou sem a guia de tratamento do utente.

## 5. TRANSPORTE ENTRE ESCOLA E HOSPITAL E VICE-VERSA

5.1 Ida para o hospital - feito no transporte mais adequado à situação.

Nota 6- Se for utilizado táxi na ida para o hospital, o Assistente Operacional que acompanha o aluno tem de solicitar fatura com o NIF do Agrupamento (600074382).

5.2 Regresso do hospital - feito em transporte coletivo. Exceto se o médico declarar que o aluno necessita de outro transporte.

Nota 7 - A escola não pode pagar o regresso do hospital para casa de táxi, sem uma declaração médica a informar dessa necessidade (nº 2, do artigo 9º).

Nota 8- No caso de ser utilizado táxi, o Assistente Operacional que acompanha o aluno tem de solicitar fatura com o NIF do Agrupamento (600074382).

Nota 9 - No regresso, se o Assistente Operacional não estiver a acompanhar o aluno, deve:

- usar **obrigatoriamente** o transporte coletivo;
- entregar nos Serviços Administrativos, no próprio dia ou no dia seguinte, o boletim de itinerário preenchido junto com o bilhete do autocarro.

---

Nota 10 - No caso de o transporte se fazer em viatura particular, cujo recurso foi devidamente justificado pelo médico, haverá lugar ao pagamento de uma verba. Esta verba correspondente ao número de quilómetros percorridos, entre o hospital e a morada de residência do aluno, ao preço unitário que estiver fixado na portaria que estabelece o subsídio de viagem em transporte em veículo adstrito a carreira de serviço público para os funcionários públicos. Para o reembolso das despesas, o encarregado de educação deverá apresentar uma exposição, onde conste os seguintes pontos:

- indicação da matrícula do veículo e o número de Km percorridos;
- data e hora do dia em que foi feita a deslocação ao hospital;
- morada da residência para onde o aluno foi transportado.

Nota 11- No caso do aluno ser transportado ao hospital pelo encarregado de educação, por sua iniciativa, não há lugar ao reembolso das despesas de transporte, quer na ida, quer no regresso.

## **6. ACIDENTES COM ÓCULOS**

O seguro escolar paga a reparação do material danificado ou paga a substituição, se não for possível a reparação (Portaria nº 413/99 de 8 de junho, no nº5, do artigo 7º).

### 6.1 Documentos a apresentar em caso de substituição:

- Original da fatura e recibo dos óculos novos;
- Declaração da ótica a informar que o material danificado não tem reparação e que o material adquirido tem um custo equivalente ao do material danificado;
- Comprovativo do IBAN do encarregado de educação.

Nota 12- - O recibo deve ser passado em nome do aluno acidentado e conter o seu NIF.

---

## 7. ACIDENTES COM DENTES

7.1. A assistência médica é prestada ao sinistrado pelas instituições hospitalares públicas (Portaria nº 413/99 de 8 de junho, no nº2, do artigo 7º).

7.2. As despesas feitas em médicos ou clínicas privadas poderão ser autorizadas pela DGEstE, mediante a apresentação da declaração do Hospital Público em como não pode tratar o aluno ou não o pode tratar em tempo útil.

7.3. Documentos necessários ao pagamento das despesas em atendimento na instituição hospitalar pública:

- Inquérito de seguro escolar;
- Relatório de Episódio de Urgência;
- Documentos originais das despesas (faturas e recibos em nome do aluno e com o seu número de contribuinte);
- Outros documentos (relatórios, prescrições médicas, etc);
- Comprovativo do IBAN do encarregado de educação.

7.4. Documentos necessários ao pagamento das despesas no caso de atendimento num médico/clínica particular:

- Inquérito de seguro escolar;
- Relatório de Episódio de Urgência (do hospital público);
- Declaração do hospital público em como este não pode fazer o tratamento inicial e/ou consequente, acompanhada de outros relatórios/exames que o Hospital Público tenha realizado ao aluno;
- Informação clínica do médico/clínica privada sobre a periodicidade e duração do tratamento;
- Orçamento do valor do tratamento;
- Faturas e recibos originais das despesas, em nome do aluno e com o seu número de contribuinte;
- Outros documentos (relatórios, prescrições médicas, etc);
- Comprovativo do IBAN do encarregado de educação.

---

Nota 13 - O seguro paga a restauração de um dente, ser for um tratamento necessário em consequência do acidente, mas não paga uma destarização, porque essa situação é anterior ao acidente.

#### **8. DESPESAS DE FARMÁCIA E DESPESAS ORTOPÉDICAS**

São pagas despesas de farmácia, canadianas, joelheiras e afins quando acompanhadas por requisição médica. A fatura/recibo deve ter o nome e NIF do aluno acidentado.

#### **9. DIREITOS E DEVERES DOS SINISTRADOS**

Os sinistrados e os seus representantes legais obrigam-se a:

- a) Não efetuar pagamentos que considerem da responsabilidade do sistema ou subsistema de que sejam beneficiários, sem conhecimento das autoridades escolares;
- b) Não tomar qualquer iniciativa sem se assegurarem, através do estabelecimento de educação, de que o sinistro é abrangido pelo Seguro Escolar;
- c) Apresentar, no estabelecimento de educação, os originais de toda a documentação comprovativa dos encargos assumidos ou das despesas efetuadas, quando tenham direito ao respetivo reembolso, no prazo máximo de 3 dias úteis após a ocorrência do acidente;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados por responsáveis do estabelecimento de educação;
- e) Submeter-se aos exames médicos que sejam decididos pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

*Para qualquer esclarecimento adicional, contactar os Serviços Administrativos.*

Vila Nogueira de Azeitão, 23 de maio de 2022

A Subdiretora

Gisélia Piteira